



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 057 /2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA EXPERNET TELEMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, e a sociedade empresarial **EXPERNET TELEMÁTICA LTDA**, representada neste ato por seus sócios **MARCOS RAUCCI**, CPF nº 363.655.134/53, e **CLODOALDO PITTELLA**, CPF nº 029.807.958/52, com sede na Rua Aeroporto, nº 201, Chácara Marco, na cidade de Barueri - SP, CEP 06.419-260, inscrita no CNPJ sob o nº 65.549.479/0001-65, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20700/2010 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2011, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1923ª reunião, realizada em 19/04/2011, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de **RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA – SIS – ISPS-CODE**, em consonância com o descrito nos Anexos I, I-A e I-B – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2011, e na proposta da **CONTRATADA**, constante das folhas 2378/2390 do Processo Administrativo nº 20.700/2010, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

1/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução dos serviços de recuperação, melhoria e modernização do SIS, conforme consta dos Anexos I e I-A, será de até **180 (cento e oitenta) dias** corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço assinada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de execução dos serviços de recuperação, melhoria e modernização do SIS previstos nos Anexos I e I-A poderá ser prorrogado mediante o estabelecido no §1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O início da prestação dos serviços de manutenção dar-se-á após a conclusão dos serviços de recuperação, melhoria e modernização do SIS e aceite da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Os preços deste Contrato são os constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme consta da Planilha de Proposta de Quantidades e Preços às Fls. 2378/2390 do Processo 20.700/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços estabelecidos no "Caput" desta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, de administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ**, na forma constante do **Item 5 do Anexo I-A e do Item 8 do Anexo I-B**, do Edital, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.



2/9



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** autoriza, neste ato, a **CDRJ** a descontar dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato, todos os tributos, contribuições e outros encargos, os quais, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA** e da **CDRJ** as alíneas relacionadas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2011.
- c) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;

- d) respeitar as normas e procedimentos interno da **CDRJ**;
- e) cumprir todas as especificações e condições estabelecidas nos Anexos I, I-A e I-B – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2011;
- f) responder pelos danos causados aos bens da **CDRJ**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- g) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- h) comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes do PARÁGRAFO PRIMEIRO, implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CDRJ**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO** a ser instituída pela autoridade competente;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de entrega dos objetos licitados, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis.
- c) providenciar o pagamento da **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, **no prazo máximo de 10 (dez)** dias após a assinatura do contrato, efetuar a caução da garantia do Contrato, que será de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global e entrega-la a **FISCALIZAÇÃO**, com vistas à Divisão de Gestão Financeira – DIGEFI, da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas admitidas na Lei nº 8.666/93.

CDRJ
DICTRA

4/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual

CDRJ
5/9
CONTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. após o décimo dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;

CDRJ
DICTRA

7/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 2.399.500,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Rubricas Orçamentárias 221830 – Impl. Sist. Seg. Portuária – Ação 2 – SUPENG e 213401 – Manutenção de Bens Móveis – DIRGES.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2011 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CDRJ
8/9
DICTA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

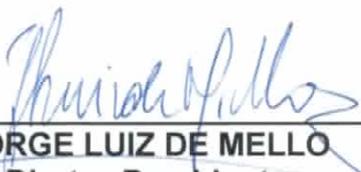
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2011.

03 AGO. 2011



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

29ª TABELIÃ
DE NOTAS





MARCOS RAUCCI
Sócio
EXPERNET TELEMÁTICA LTDA

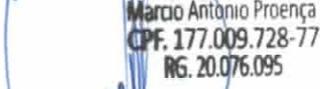
29ª TABELIÃ
DE NOTAS





CLODOALDO PITTELLA
Sócio
EXPERNET TELEMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
NOME: 
CPF: 
 Marcio Antonio Proença
 CPF. 177.009.728-77
 RG. 20.076.095
- 2) _____
NOME: 
CPF: 
 Luiz Carlos Gonzaga
 CPF: 265.527.287-00

9/9